



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo

GABINETE DO PRESIDENTE

São Jerônimo, 27 de Junho de 1988.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/88

Dispõe sobre a Remuneração dos Vereadores para o 2º semestre do ano de 1988.

MÁRIO ANTÔNIO DORNELLES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo,

FAZ SABER, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 50 de 19 de Dezembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 20 de Dezembro de 1985, que o Plenário a-
promou e eu promulgo e sanciono o seguinte Decreto Legislativo:

ART. 1º- A remuneração dos Vereadores, no 2º semestre do ano de 1988, constituir-se-á de:

- a) Um subsídio mensal, no valor de CZ\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL CRUZADOS) correspondente a 15% da remuneração dos Deputados Estaduais observada a limitação imposta pelo Art. 2º deste Decreto Legislativo;
- b) O subsídio mensal será dividido em parte fixa e parte variável, de iguais valores,
- c) A parte fixa será de CZ\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZADOS) e a parte variável, de outros CZ\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZADOS), sendo de CZ\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS CRUZADOS) por cada Sessão, quando houver efetivo comparecimento do vereador e sua participação nas votações.

ART. 2º- A despesa com a remuneração dos vereadores não poderá exceder a 4% (quatro por cento) da Receita efetivamente realizada no Exercício.

§ 1º- Durante o recesso, a parte variável da remuneração será devida segundo a média percebida pelo vereador durante a Sessão Legislativa, pertencendo ou não a Comissão Representativa.

ART. 3º - O Presidente da Câmara Municipal perceberá Verba de Representação, uma importância mensal igual a 50% (CINQUENTA PORCENTO) do valor percebido a este título pelo Prefeito Municipal.

ART. 4º- Em caso de viagem de vereadores para fora do Município, em representação da Câmara, deliberada pelo Plenário, serão ressarcidas as despesas comprovadas, no limite estabelecido pelo